

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

**LUIZ CARLOS DA SILVA**, Vice-Prefeito Municipal de Barracão, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

#### 1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) PARA USO DOS SERVIDORES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM FORCECIMENTO DE 55 LINHAS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO COM MDM GOV, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A presente Dispensa visa promover a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações na modalidade telefonia móvel, com fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Barração/RS.

### 3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

# 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

#### 4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) PARA USO DOS SERVIDORES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO COM MDM GOV, DURANTE 12 (DOZE) MESES.
- **4.1.1 VALOR TOTAL**: R\$ 17.503,20 (dezessete mil quinhentos e três reais com vinte centavos).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**: No caso em tela, foram selecionados os preços mais baixos dos proponentes.

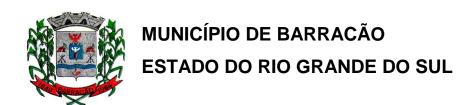
#### 5. DOS PRAZOS

**5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO**: O prazo de execução dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato válido por 12 meses.

# 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

#### 0401- SECRETARIA DA FAZENDA

2003 – Manutenção dos serviços da Secretaria da Administração 33.90.39-000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



**6.2. FORMA DE PAGAMENTO** O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da nota fiscal da empresa.

#### 7. FORNECEDORE CONTRATADO:

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

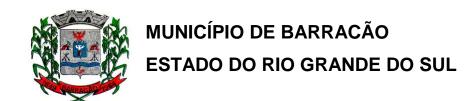
CNPJ: 02.558.157/0001-62

#### 8. REGULARIDADE FISCAL:

- **8.1** Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:
  - a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  - b) CRF Certidão de regularidade do FGTS;
  - c) CNDT Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barração – RS, 18 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA Vice-Prefeito Municipal



# MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO № /2023 REFERENTE DISPENSA № 001/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Vice-Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

#### **CONTRATADA**

	,	pessoa	Jurídica	de	Direito	Privado,	inscrita	no	CNPJ	sob
nº,	estabeled	cida na	Rua	n	º, no m	unicípio d	łe	., re	presen	tada
neste ato pe	lo Sr		portador	do C	PF nº	re	sidente e	don	niciliad	o na
Ruaı	nºM	unicípio	de							

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) PARA USO DOS SERVIDORES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO COM MDM GOV, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** O valor do presente ajuste é de R\$ ....... (), considerando o prazo de 09 meses, portanto uma média mensal de ........ (), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

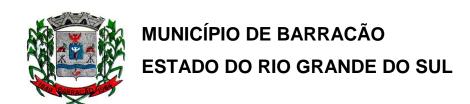
**3.1**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 0401- SECRETARIA DA FAZENDA

2003 – Manutenção dos serviços da Secretaria da Administração 33.90.39-000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da nota fiscal da empresa.



**4.2**. O valor do presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste, durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – A validade do contrato será a partir da data de assinatura com vigência de 12 meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. A execução do presente contrato prevê:
  - a) Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 E VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15;
  - b) Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net;
  - c) Pacote de 1GB internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes;
  - d) Serviço de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote;
  - e) Gestão de dispositivo GOV.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 – Dos Direitos

- 1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

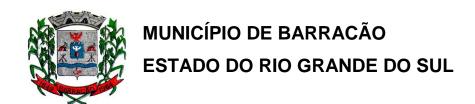
#### 2 – Das Obrigações:

#### 2.1 – Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

#### 2.2 – Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação nº 019/2021.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 001/2023.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;



e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

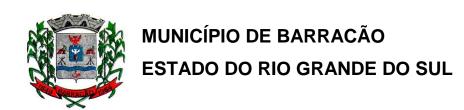
#### CLÀUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) multa de 5%, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente
- b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- b.3) -multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:
- c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.



Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2023.					
Luiz Carlos Da Silva Vice-Prefeito Municipal Contratante	Contratada				
Testemunhas:					